

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

Fone/Fax: (77)3447-2114

LEI Nº 503, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.**Institui o regime de diárias e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na pessoa do seu representante legal, Prefeito **José Roberto de Oliveira**, autorizado a instituir o regime de diárias no âmbito desta Administração Pública, para o pagamento de despesas de locomoção e estada fora do território deste Município, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade.

Art. 2º. Entende-se por “diária” a entrega de numerário aos Agentes Políticos, Secretários e Servidores Municipais, sempre precedida de empenho na dotação orçamentária específica, para o fim previsto no art. 1º.

Art. 3º. O valor da diária será de:

PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO:

Interior do Estado	R\$ 300,00
Capital do Estado	R\$ 700,00
Capital de outro Estado	R\$ 1.000,00

PARA SECRETÁRIOS E ASSESSORES MUNICIPAIS:

Interior do Estado	R\$ 150,00
Capital do Estado	R\$ 350,00
Capital de Outro Estado	R\$ 600,00

PARA SERVIDORES MUNICIPAIS:

Interior do Estado	R\$ 80,00
Capital do Estado	R\$ 150,00
Capital de outro Estado	R\$ 350,00

Parágrafo único. Os valores das diárias fixadas neste artigo poderão ser reajustadas trimestralmente por meio de Decreto do Prefeito Municipal, obedecendo-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurada no período.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

Fone/Fax: (77)3447-2114

Art. 4º. A requisição de diária deverá ser efetuada em formulário próprio padronizado e aprovado pela Secretaria de Finanças desta Municipalidade e carecerá de deferimento do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 28 de janeiro de 2009.

José Roberto de Oliveira
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL